



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 83, DE 2025
(Do Sr. Roberto Duarte)**

Susta os efeitos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, da Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a revalidação de diplomas de cursos de graduação e sobre o reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos por universidades estrangeiras.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2025

(Do Sr. ROBERTO DUARTE)

Susta os efeitos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, da Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a revalidação de diplomas de cursos de graduação e sobre o reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por universidades estrangeiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Resolução nº 2, de 19 de dezembro de 2024, da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES), que dispõe sobre a revalidação de diplomas de cursos de graduação e sobre o reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por universidades estrangeiras.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____, de _____, de 2024

ROBERTO DUARTE
Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC





JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal é extremamente específica sobre a garantia da separação de poderes e, no seu artigo 49, inciso V, concede ao Poder Legislativo a prerrogativa de sustar atos normativos do Poder Executivo quando estes:

- a) ultrapassam os limites do poder regulamentar; ou
- b) excedem os limites da delegação legislativa.

Nesse contexto, a Resolução nº 2, de 19 de dezembro de 2024, da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES), que trata da revalidação de diplomas de graduação e do reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* de universidades estrangeiras, carece de fundamentação constitucional e legal para sua edição.

A resolução impõe restrições à tramitação simplificada de processos de revalidação e reconhecimento, além de tratar especificamente da revalidação de diplomas de graduação em Medicina, condicionando-a ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por universidades estrangeiras, o Revalida.

O exame Revalida foi criado pela Portaria Interministerial nº 278, de 17 de março de 2011, pelos Ministérios da Educação (MEC) e da Saúde (MS), com o objetivo de agilizar o reconhecimento de diplomas de médicos formados no exterior que desejam atuar no Brasil. Posteriormente, a questão foi regulamentada pela Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, que consolidou o Revalida, sem torná-lo exclusivo, permitindo que as universidades públicas continuassem a adotar seus próprios critérios de revalidação, em conformidade com a autonomia universitária garantida pelo artigo 207 da Constituição Federal.

A nosso ver, a Resolução CNE/CES nº 2/2024 contraria a Lei do Revalida, que estabelece o exame como uma via adicional de revalidação de diplomas médicos, e não como a única. Ela impede que as universidades públicas realizem a revalidação com base em seus próprios parâmetros acadêmicos, definidos conforme sua





expertise e as diretrizes do MEC. Essas instituições possuem respaldo legal para conduzir o processo de reconhecimento de diplomas estrangeiros, assegurando que os profissionais estejam qualificados para atuar no Brasil.

O Brasil faz parte do Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do Mercosul e Estados Associados (Arcu-Sul), homologado pela Decisão CMC nº 17/08 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul. Este sistema garante a qualidade acadêmica, facilitando a revalidação de diplomas acreditados entre os países membros. O Arcu-Sul visa facilitar a mobilidade acadêmica e profissional, promovendo o reconhecimento simplificado das titulações nos países participantes, e oferece uma garantia pública sobre o nível acadêmico e científico dos cursos. Para o curso de Medicina, por exemplo, o Paraguai possui 8 instituições acreditadas, enquanto a Colômbia conta com 15.

A Resolução, aqui combatida, ao exigir o Revalida para diplomas já acreditados pelo Arcu-Sul, cria uma barreira injustificada e viola o acordo internacional, que prevê uma revalidação simplificada e documental, sem exames adicionais. A criação de obstáculos excessivos prejudica médicos brasileiros formados no exterior, muitos dos quais retornam ao país com o objetivo de atuar em regiões carentes de atendimento médico. A simplificação do processo é crucial para ampliar o acesso a profissionais qualificados em áreas necessitadas, como no caso do bem-sucedido Programa Mais Médicos.

Diante disso, é necessária a sustação da Resolução para restaurar a segurança jurídica, garantir o cumprimento das normas vigentes e assegurar que médicos brasileiros formados no exterior não sejam prejudicados por exigências indevidas. Em face da importância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2025

ROBERTO DUARTE
Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC



FIM DO DOCUMENTO